

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº257, de 2016.**

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

## **Emenda Aditiva de nº (Do Sr. Arnaldo Faria de Sá) EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 3º e parágrafo 2º ao artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016, com a seguinte redação:

I - ao artigo 3º o parágrafo único:

“Parágrafo único. Para os fins do inciso I deste artigo, os Estados e o Distrito Federal poderão equalizar a remuneração de seus servidores referidos no inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal, bem como das demais carreiras típicas de Estado, ao montante das carreiras federais equivalentes.”

II - ao artigo 4º o § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“§ 2º. Relativamente aos Estados e ao Distrito Federal, a implementação do disposto nos incisos IV e V deverá ser acompanhada da equalização da remuneração de que trata o parágrafo único do artigo 3º.”

### Justificação

Por ser medida de justiça, há de se considerar que as situações das carreiras típicas de Estado encontram-se atualmente bastante díspares, haja vista diversos entes federados não terem até a presente data exercido a faculdade prevista no § 12 do artigo 37 da Constituição Federal.

Deste modo, a fim de se evitar a ampliação das atuais desigualdades que atualmente se verificam em carreiras equivalentes, há de se possibilitar a equalização nacional das suas remunerações, o que evitaria danos irreparáveis à máquina pública e por conseguinte o afastamento da distribuição de justiça em todos os níveis, sociais, econômicos e culturais.

Sala das Sessões, 30 de março de 2016.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal – São Paulo